

Escola de Contas Públicas
Professor Barreto Guimarães
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

OFÍCIO ECPBG - Nº 188/2015


Recife, 25 de novembro de 2015.

Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**
Controladoria Geral do Município do Recife
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE
CEP 50.030-903

Prezado Senhor,

Encaminho uma via do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e Controladoria Geral do Município do Recife, bem como publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE.

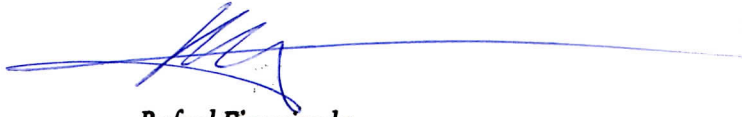
Atenciosamente,


Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo
Coordenador da ECPBG

1388/15
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Controladoria Geral do Município
Em, 26/11/15
Hora: 12:38
Recebido por: Hexamo

À BGTIC,

Encaminhamos extrato para
publicação no D.O.M.



Rafael Figueiredo
Controlador Geral do Município
Mat. 103.336-0

À GONP,

Contame avisado, segue
para publicações de extratos
DOM.

Obrigado,

30.11.15.



Mariana Fragoso
Gerente Geral de Transparência e Informações
Estratégicas
Controladoria Geral do Município
Mat. 103.354-9

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE
CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR
BARRETO GUIMARÃES E A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DO RECIFE, NA FORMA ABAIXO.**


Por este instrumento, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49 e no RG sob o nº 2.811.332 SSP/PE, eleito em 27/11/13, conforme Ata da 42ª Sessão Ordinária Plenária, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de 12 de dezembro de 2013, e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, 14º andar, Edifício sede da Prefeitura do Recife, Bairro do Recife, Recife/PE, adiante denominada de **CGM**, representada por seu Controlador Geral **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, Procurador Geral do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.628.074-54 e no RG sob o nº 6.367.492, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em regime de mútua colaboração, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estimular a participação dos servidores da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM nos cursos oferecidos pelas duas instituições, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados em suas áreas de competência, mediante a concessão de vagas em cursos já formatados e incluídos nas grades anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Santo Amaro, Recife/PE
CEP: 50.040-010
Fone: (81) 3181-7928


Controladoria Geral do Município do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE
CEP 50.030-903
Fone: (81) 3355-8457 / 3355-9010

Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os servidores público ativos da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM, bem como os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, através da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica entre a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e a CGM, para troca de vagas entre os cursos ministrados pelos programas de formação das duas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Na execução do objeto do presente Acordo, as vagas poderão ser utilizadas da seguinte forma:

1. Complementação das turmas de cursos presenciais executados pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e pela CGM, conforme área de interesse das instituições envolvidas no referido acordo.
2. Disponibilidade de vagas nos cursos à distância (EAD) oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e pela CGM, conforme área de interesse das instituições envolvidas no referido acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão contida neste Acordo, das vagas referidas no *caput*, obedecerá aos requisitos, prazos, procedimentos e demais condições descritas nas regras estipuladas nos programas de cursos da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS e da CGM.

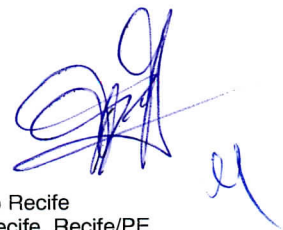
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto disposto na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS



1. Indicar o(s) representante(s) responsável(eis) da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG pela interlocução com a Controladoria Geral do Município do Recife - CGM, para a execução do presente Acordo;
2. Divulgar, através do sítio eletrônico da ECPBG, a lista e cronograma de realização de cursos;
3. Examinar o conteúdo programático, a data de execução e demais informações sobre os cursos oferecidos pela CGM, através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR, antes da indicação de participantes, a fim de evitar cancelamento de inscrições solicitadas;
4. Enviar a lista de participantes da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, em tempo hábil, para a devida inscrição nos cursos oferecidos pela CGM, através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR;
5. Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo;
6. Informar, em tempo hábil, ao(s) responsável(eis) da CGM, sobre o cancelamento de cursos, quando ocorrer.

II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

1. Indicar o(s) representante(s) responsável(eis) da Controladoria Geral do Município do Recife – CGM pela interlocução com a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG, para a execução do presente Acordo;
2. Divulgar com antecedência a lista e cronograma de realização de cursos oferecidos através da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife - EGPCR;
3. Examinar o conteúdo programático, a data de execução e demais informações sobre os cursos oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG, antes da indicação de participantes, a fim de evitar cancelamento de inscrições solicitadas;

4. Enviar a lista de participantes da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM, em tempo hábil, para a devida inscrição nos cursos oferecidos pela ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - ECPBG;
5. Acompanhar e avaliar a execução dos cursos e/ou programas de formação que vierem a ser apoiados no âmbito do presente Acordo;
6. Informar, em tempo hábil, ao(s) responsável(eis) da ECPBG, sobre o cancelamento de cursos, quando ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às partes reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste Acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativos e determinações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante a celebração de Termos Aditivos, sendo imprescindível justificativa do demandante e aprovação dos demais partícipes, o que se dará através de formalização do ajuste, desde que não altere a essência do que aqui se estabelece.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão dos direitos e das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação sem o consentimento por escrito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, através de solicitação escrita e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem que isto importe qualquer penalidade ou ônus para aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo poderá ainda ser rescindido imediatamente por qualquer dos signatários, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Suspensão das atividades, pelas autoridades competentes, em decorrência de violação de dispositivos legais aplicáveis à atividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este acordo e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93, bem como no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Recife, 24 de novembro de 2015.



RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controladoria Geral do Município do Recife
Controlador Geral



Cons. DIRCEU ROBOLFO DE MELO JÚNIOR

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Diretor

TESTEMUNHAS:

Maiana Freixo

037-767.234-32

CPF nº

[Handwritten signature]

CPF nº

007.643.074-01

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 21/14, proferiu os seguintes despachos: Petco 65823 – Maria Helena C. Vitor de Araújo, autorizo; Petco 65839 – Louise de Sousa Cordeiro, autorizo; Petco 65764 – Rodrigo Velloso Leite, autorizo; Petco 65855 – Consuelo Stella C. S. Campos, autorizo; Petco 65204 – Paulo Hibernon P. Gouveia de Melo, autorizo; Petco 65942 – Alberto José dos Santos Filho, autorizo; Petco 65826 – Léa Regina Prado Brito, autorizo; Petco 65593 – Francinaldo G. Teixeira, autorizo; Petco 65938 – Michelle Portes Seixas, autorizo; Petco 65926 – Alan José de Moura Silva, autorizo. Recife, 24 de novembro de 2015.

Notificação

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº 123.301.914-72), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 15100280-0 (Prestação de Contas – Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco, exercício de 2014 – Relatora Conselheira TERESA DUERE), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 24 de Novembro de 2015

Geraldo Bastos Fiscina
Diretor DCE em Exercício

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 27/2015
PROC. LICITATÓRIO Nº 50/2015

OBJETO: Contratação de empresa para realização de reforma das Inspetorias Regionais. **SESSÃO:** 09 de dezembro de 2015, às 9 horas, na sala 402, da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Câmara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link (Transparência/Licitações/Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 402, Boa Vista, Recife - PE, tel. (081) 3181-7694 e fax (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas. Recife, 24/11/2015.

Neluska Gusmão de Melo Santos
Procedira

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 051/2015. Processo licitatório nº 85/2015 -

Inexigibilidade nº 33/2015. Objeto: referente às assinaturas anuais dos periódicos BDA, BDM e BLC. Contratada: EDITORA NDJ LTDA - CNPJ nº 54.102.785/0001-32. Valor: R\$25.806,00. Vigência: de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Recife-PE, 06/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 052/2015. Processo licitatório nº 78/2015 - Inexigibilidade nº 29/2015. Objeto: referente à prestação de serviços de consultoria para implantação do *google drive* e consultoria para adoção das *google apps for work*. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 07.332.111/0001-69. Valor: R\$54.764,00. Vigência: de 09/11/2015 a 08/05/2016.

Recife-PE, 09/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 053/2015. Processo licitatório nº 91/2015 - Pregão Presencial nº 55/2015. Objeto: referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar-condicionado pericial do edifício Dom Helder Câmara e do edifício Nilo Coelho. Contratada: DM - SERVICOM AR CONDICIONADO LTDA - EPP - CNPJ nº 05.913.919/0001-90. Valor: R\$426.735,65. Vigência: de 19/11/2015 a 18/11/2016.

Recife-PE, 10/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

(*)

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 054/2015. Processo licitatório nº 67/2015 - Pregão Eletrônico nº 39/2015. Objeto: referente à aquisição de carteiras funcionais personalizadas. Contratada: CONTIPLAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP - CNPJ nº 02.290.545/0001-05. Valor: R\$17.388,00. Vigência: de 23/11/2015 a 22/11/2016.

Recife-PE, 20/11/2015.

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Diretor Geral em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATO TC Nº 055/2015. Processo licitatório nº 89/2015 -

Inexigibilidade nº 34/2015. Objeto: referente à assinatura de periódicos. Contratada: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - CNPJ nº 06.781.099/0001-15. Valor: R\$12.297,80. Vigência: de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Recife-PE, 24/11/2015.

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Diretor Geral em exercício

(*) (*)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 066/2015. Objeto: referente a acréscimos na aquisição de material de expediente e de limpeza. Contratada: KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME - CNPJ nº 03.330.091/0001-11. Valor acrescido: R\$3.406,00. Vigência: de 24/11/2015 a 08/02/2016.

Recife-PE, 24/11/2015.

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Diretor Geral em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRATO AO CONTRATO TC Nº 003/2014. Objeto: referente ao dístico do Contrato TC nº 003/2014 que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática. Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.797.924/0002-36. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: de 23/11/2015 a 25/11/2015.

Recife-PE, 23/11/2015.

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Diretor Geral em exercício

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 049/2014. Objeto: referente ao acréscimo de 37 (trinta e sete) horas de consultoria ao Contrato TC nº 49/2014. Contratada: QUALITI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/A - CNPJ nº 05.333.361/0001-73. Valor acrescido: R\$5.994,00. Vigência: de 19/11/2015 a 21/04/2016.

Recife-PE, 19/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 058/2014. Objeto: referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato TC nº 058/2014. Contratada: SEQUENCE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 03.613.658/0001-67. Valor acrescido: R\$2.616,00. Vigência: de 01/12/2015 a 30/11/2016.

Recife-PE, 19/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 078/2011. Objeto: referente à supressão de uma copiadora do Contrato TC nº 078/2011. Contratada: SUCESSO SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA - CNPJ nº 69.989.740/0001-56. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: de 06/11/2015 a 16/11/2016.

Recife-PE, 06/11/2015.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

(*) (*) (*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 08/2011 celebrado com a SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, cujo objeto é colaboração dos convenientes na realização da auditoria no Projeto Educar. Vigência até 30/06/2016

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
24 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES e a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE. CNPJ nº 10.565.000/0001-92, cujo objeto é a troca de vagas entre os cursos ministrados pelos programas de formação das duas instituições. Vigência: 24 meses a partir de 24/11/2015.

ECPBQ em 24/11/2015.

Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo
Coordenador da ECPBQ

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1502947-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/11/2015
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
UNIDADE GESTORA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Sr. PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA
ADVOGADOS: Drs. JOÃO BATISTA RODRIGUES - OAB/PE Nº 30.745, e MAYRA GABRIELLA REMÍGIO DA COSTA - OAB/PE Nº 36.778
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUÍZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1829/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1502947-5, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA ao ACÓRDÃO T.C. Nº 0682/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1209586-2), ACÓRDÃO, a unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado em CONHECER, preliminarmente, dos presentes Embargos de Declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro RANILSON RAMOS, que integra o presente Acórdão, DAR-LHES PROVIMENTO para esclarecer que o embargo não leve contas julgadas irregulares e retirar a multa que lhe foi imposta.

Recife, 24 de novembro de 2015.
Conselheiro RANILSON RAMOS - Presidente da Primeira Câmara - designado para lavrar o Acórdão
Conselheiro Substituto LUÍZ ARCOVERDE FILHO - Relator - vencido por ter votado pelo provimento em parte dos embargos de declaração
Conselheiro Carlos Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1507101-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/11/2015
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETES
INTERESSADO: Sr. ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. BRUNO SIQUEIRA FRANÇA - OAB/PE Nº 15.418
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1830/15

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1507101-7, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETES NO EXERCÍCIO FIANCEIRO DE 2014, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1362/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1403368-9), ACÓRDÃO, a unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Fernandes Pascoal; Vice-Presidente: Carlos Porto de Barros; Corregedor: Marcos Coelho Loreto; Diretor da Escola de Contas: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; Ouvidor: João Henrique Carneiro Campos; Presidente da Primeira Câmara: Ranilson Brandão Ramos; Presidente da Segunda Câmara: Maria Teresa Caminha Duere; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; Procurador Geral: Cristiano da Paixão Pimentel; Auditor Geral: Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior; Diretor Geral: Ricardo Martins Pereira; Diretor Geral Adjunto: José Vieira de Santana; Chefe do Núcleo de Comunicação: Karla Almeida; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerência de Criação e Marketing: Nohah Santos Carvalho Rocha; Gerente de Cerimonial: Maria de Lourdes Campos Goes; Jornalistas: David Santana e Roberto Barros; Fotografia: Marília Auto e Vicente Luiz; Estagiária: ; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE. CEP 50050-910 - Fones PABX: 3181-7600. Fax Presidência: 3181-7604. Imprensa: 3181-7671. Ouvidoria: 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>